



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA N.º 1/2014, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

Por este instrumento de Convênio de Cooperação Técnico-Científica firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, com sede na Praça Rua Waldemir Patrício de Souza, n.º 30, Centro, Rio Pardo de Minas-MG, CEP 39.530-000, registrada no CNPJ sob o n.º 25.216.151/0001-02, neste ato denominada de **Conveniente**, representada pelo seu **Presidente Paulo Francisco Afonso da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 520.098.586-20, portador da Cédula de Identidade n.º M-4.640.773, SSP/MG – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Gumercindo Costa, 107, Jaquéira, Rio Pardo de Minas-MG, CEP 39.530-000, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES** –, autarquia de regime especial do Estado de Minas Gerais, criada pela Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 82, § 3.º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –, CNPJ 22.675.359/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros – MG, situada no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, neste ato denominada **Conveniada**, representada pelo Magnífico **Reitor Professor João dos Reis Canela**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o número 159.681.466-72, portador da Cédula de Identidade MG-11.863.779 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Recife, 60, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros/MG, ajustam este Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, conforme disposições do Edital próprio, de acordo com as Leis Complementares n.º 058/2014 e 059/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR –, CNPJ 01.440.615/0001-00, IE n.º 433.339.35600054, com sede no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 7, Montes Claros-MG, atuará como interveniente na execução de procedimentos financeiros relativos à operacionalização do concurso público.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Unimontes obriga-se a prestar à Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas os serviços técnicos especializados de processamento de dados do concurso público, de acordo com o disposto neste Termo Aditivo.





**CLÁUSULA QUARTA:** O valor da prestação dos serviços técnicos especializados será de R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, conforme disposto na cláusula quinta deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor referido na cláusula quarta deverá ser pago pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por meio de depósito no Banco do Brasil, conta 1461-3, agência 104-X, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do encerramento das inscrições, considerando o disposto na cláusula segunda deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** No caso de a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas não efetuar o pagamento total do valor referido na cláusula quarta, e no prazo estipulado na cláusula quinta deste Termo Aditivo, fica facultado à Unimontes prorrogar a data de aplicação das Provas do concurso público, até que seja providenciado o pagamento devido. Efetuado o pagamento, será feita a retificação do Edital, com o novo cronograma do concurso público.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica acordado que caberão à Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas as providências relativas aos procedimentos necessários para a efetivação das inscrições do concurso público, cujas taxas deverão ser pagas, pelos candidatos, por meio de boleto bancário. Para isso, a Câmara Municipal deverá firmar convênio com o Banco do Brasil, visando à execução desse serviço e, ainda, a abertura de conta específica para o recolhimento das taxas de inscrições. Firmado o convênio, a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas deverá informar, à Unimontes, o valor unitário que o Banco do Brasil cobrará pelo serviço de compensação dos boletos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto à operacionalização das inscrições referidas na cláusula oitava, fica acordado que a Unimontes disponibilizará para a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas o suporte necessário para a elaboração, acompanhamento e processamento dos boletos bancários. A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por sua vez, diariamente, fará a leitura do retorno dos pagamentos no sistema do Banco do Brasil, e enviará os dados para a Unimontes, através da Comissão Técnica de Concursos – Cotec –, para que seja providenciada a validação das inscrições. Os detalhes técnicos específicos sobre esses procedimentos serão acertados, posteriormente, antes do início das inscrições, entre o CPD da Unimontes/Cotec e o CPD da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas com a publicação do Edital e suas eventuais retificações, bem como com a publicação do resultado do concurso público serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas relativas ao objeto deste Termo Aditivo serão suportadas pelo recurso financeiro, oriundo seguinte dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, a saber: Ficha 0027: 01 – Poder Legislativo. 010102 – Secretaria da Câmara Municipal. 01010201.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal. 33903300 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas:

- a) Encaminhar à Unimontes/Cotec todos os dados e documentos necessários à elaboração do Edital (Plano de Cargos e Salários, Regimento e/ou Estatuto, Lei Orgânica Municipal, Atribuições dos cargos a serem providos, Jornada de trabalho de





- cada cargo, Tabela. de vencimentos atualizada, bem como outras legislações e documentos pertinentes).
- b) Dar publicidade ao Edital e eventuais retificações.
  - c) Atender às disposições da Instrução Normativa n.º 04/2008, art. 3.º, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
  - d) Dar publicidade ao Resultado do concurso público.
  - e) Disponibilizar local e equipamentos (computadores com internet, impressora e suprimentos) para a realização das inscrições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quaisquer ocorrências ou prejuízos que houver, em consequência da falta de encaminhamento de documentos ou legislação importantes para o concurso público, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caberá à Unimontes, através da Comissão Técnica de Concursos:

- a) elaborar o Edital do concurso público, que deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas;
- b) receber as inscrições e prestar informações gerais sobre o concurso público;
- c) elaborar e corrigir as Provas Objetivas, a saber: Matemática e Língua Portuguesa, para cargos de Ensino Fundamental e Médio;
- d) organizar o espaço físico (prédios escolares) para aplicação de Provas Objetivas;
- e) aplicar e fiscalizar as Provas Objetivas;
- f) entregar o resultado do concurso público dentro dos prazos e dos critérios que serão estabelecidos no respectivo Edital;
- g) responder a eventuais recursos interpostos contra a elaboração e correção das Provas Objetivas e Resultado Final do Concurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Unimontes, salvo eventuais impedimentos legais, concluirá os trabalhos do concurso público até 6 (seis) meses da publicação do Edital, conforme cronograma estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade igual à do Convênio 1/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Unimontes não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que estejam fora do seu controle ou por eventuais vícios, referentes a atos omissivos ou comissivos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, que possam comprometer a validade do Concurso ou o regular andamento deles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o concurso seja anulado e/ou cancelado por motivo imputável da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, seu representante legal ou servidores, reserva-se a Unimontes o direito de ser ressarcida dos gastos já expendidos com a realização do certame, bem como de ser indenizada de todos os prejuízos sofridos com a anulação ou cancelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo de 30 dias após a prestação de contas realizada pela Unimontes (dos gastos e prejuízos suportados), ressarcir a Unimontes os valores indicados na prestação de contas, sendo certo que, não o fazendo administrativamente, reserva-se a Universidade o direito de postular tal ressarcimento na esfera judicial.





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais a serem adotadas pela Unimontes para ressarcimento dos gastos e indenização dos danos sofridos, reserva-se, a Universidade, no caso de anulação, cancelamento ou suspensão *sine die* do concurso, por ato omissivo ou comissivo imputável da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, seu representante legal ou servidores, o direito de considerar rescindido o contrato firmado entre as partes.

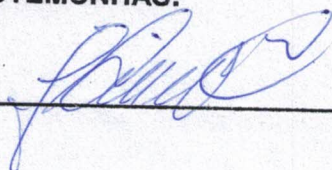
As partes, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, ficando inalteradas as demais Cláusulas do Convênio 1/2014.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2014.

**Paulo Francisco Afonso da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Professor João dos Reis Canela**  
Reitor da Unimontes

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  \_\_\_\_\_ RG 4.5.247.592
- 2) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_